



De Ponte

4

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

CONSIDERANDO QUE:

1. Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do art.º 23.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e do desporto;
2. Compete à Câmara Municipal, de acordo com a alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º do mesmo anexo, apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;
3. Nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), incumbe às autarquias locais a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos;
4. O Município de Sesimbra atribui um papel de relevo ao fomento da atividade física e do desporto, com especial enfoque na população mais jovem e idosos;
5. Reconhecendo a importância das estruturas associativas nessa tarefa, o Município aprovou, ao abrigo do art.º 46.º da Lei de Bases do Desporto, o Regulamento Municipal de Apoio Financeiro ao Associativismo Desportivo (RMAFAD);
6. União Desportiva e Recreativa da Quinta do Conde tem como missão o desenvolvimento e organização de atividades desportivas, culturais e Recreativas;
7. União Desportiva e Recreativa da Quinta do Conde apresentou uma candidatura a apoio financeiro, no âmbito do programa de desenvolvimento desportivo que constitui o anexo I ao presente contrato, destinada à aquisição de ar condicionado;
8. O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o regime jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo condiciona a atribuição de apoios financeiros, materiais e logísticos bem como de patrocínios desportivos por parte de autarquias locais, à celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
9. O encargo da despesa resultante do presente contrato está previsto no Plano de Atividades em vigor, na Ação com o código 02 02 2007/56 11, é satisfeito pela dotação orçamental 1108 080701, onde foi cabimentada a despesa com o n.º _____
10. União Desportiva e Recreativa da Quinta do Conde apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante o Instituto da Segurança Social, I.P. com o



Handwritten signature

Handwritten number 9

n.º _____ emitida em ____/____/____ e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa de situação tributária regularizada emitida em ____/____/____, bem como o comprovativo do Registo Central do Beneficiário Efetivo.

ENTRE:

O MUNICÍPIO DE SESIMBRA, pessoa coletiva de direito público n.º 501 144 218, com sede na Rua da República, n.º 3, em Sesimbra, representado, neste ato, pelo Presidente da Câmara Municipal, Francisco Manuel Firmino de Jesus, adiante designado por **MUNICÍPIO**;

E

União Desportiva e Recreativa da Quinta do conde, pessoa coletiva n.º 501603484 com sede na Rua Gama Pinto, 185/186, Quinta do Conde, Sesimbra, representado pela seu(sua) Presidente, Carolina Alberto Esqueval da Costa, com poderes para o ato, adiante designada por **UDRQC**.

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, em conformidade com a deliberação da Câmara Municipal de Sesimbra tomada na sua reunião de ____/____/____, que se rege pelos considerandos supra e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente contrato-programa destina-se a regular a atribuição da comparticipação financeira à implementação do programa de desenvolvimento desportivo que a Associação, no âmbito da sua candidatura, apresentou ao Município conforme anexo I.

Cláusula Segunda

(Objetivos)

O financiamento visa a colocação de ar condicionado no salão de festas, conforme o orçamento da candidatura.

Cláusula Terceira

(Comparticipação Financeira)

O Município atribui à UDRQC uma comparticipação financeira no valor de €1.500,00 (mil e quinhentos euros) para a execução do seu projeto.

Cláusula Quarta

(Obrigações do Município)

No âmbito do presente contrato, o Município compromete-se a:



[Handwritten signature]
4

- a) Participar financeiramente a UDRQC com o valor previsto na cláusula anterior;
- b) Exigir a apresentação de relatório final do projeto;
- c) Fiscalizar a execução do presente contrato-programa podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de auditoria por entidade externa.

Cláusula Quinta
(Obrigações da Associação)

No âmbito do presente contrato, a UDRQC compromete-se a:

- a) Afetar os montantes disponibilizados através do presente contrato-programa às finalidades para as quais foram atribuídos;
- b) Prestar ao Município todas informações por este solicitadas acerca da execução do contrato;

Cláusula Sexta

(Controlo da execução do contrato)

Para efeitos de controlo da execução do presente contrato, até 31 de março de 2023 e a UDRQC envia ao Município o relatório final acompanhado das contas dos trabalhos realizados, com valor nunca inferior ao que foi inicialmente orçamento e que serviu de base à deliberação municipal.

Cláusula Sétima
(Vigência)

1. No cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, o presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação na página eletrónica do Município.
2. O contrato cessa a sua vigência quando esteja concluído o programa de desenvolvimento desportivo objeto do apoio, nomeadamente entregue o Relatório final.

Cláusula Oitava
(Resolução)

1. O incumprimento de forma grave e reiterada das obrigações assumidas pelos outorgantes no presente contrato constitui fundamento para a resolução do mesmo.
2. A resolução opera mediante comunicação escrita, por carta registada com aviso de receção, à outra parte e produz efeitos trinta dias após a receção da respetiva notificação.



9

3. O incumprimento do presente contrato-programa por parte do segundo outorgante constitui impedimento para apresentação de candidatura a novos subsídios no ano seguinte.
4. A resolução do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ou faltas cometidas durante a execução do mesmo.

**Cláusula Nona
(Revisão)**

1. O presente contrato-programa poderá ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou unilateralmente, pelo Município, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público.
2. O presente contrato-programa poderá ser revisto nos termos previstos no artigo 21.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação.

**Cláusula Décima
(disposições finais)**

1. As dúvidas, esclarecimentos, pormenorização ou alterações que resultem ou se imponham durante a vigência do presente contrato, serão decididas por acordo entre os outorgantes e constarão de documento assinado que será considerado como parte integrante deste.
2. A tudo o que não estiver especialmente previsto no presente contrato-programa aplicam-se as normas do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

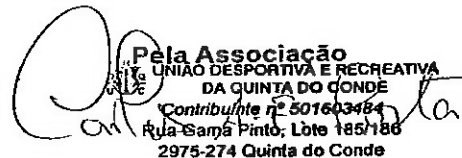
**Cláusula Décima Primeira
(Publicação)**

Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, o presente contrato-programa, bem como o respetivo anexo, são publicitados na página eletrónica do Município.

O PRESENTE CONTRATO É FEITO EM DUPLICADO, CADA COMPOSTO POR CINCO PÁGINAS, VALENDO TODOS COMO ORIGINAIS, AS QUAIS VÃO NA PRIMEIRA E SEGUINTE PÁGINAS DEVIDAMENTE RUBRICADAS E A ÚLTIMA ASSINADA PELOS OUTORGANTES, FICANDO UM EXEMPLAR E RESPETIVO ANEXO EM PODER DE CADA UMA DAS PARTES.

Sesimbra, aos 11 dias do mês de Agosto de 2023

Pelo Município


Pela Associação
UNIAO DESPORTIVA E RECREATIVA
DA QUINTA DO CONDE
Contribuinte n.º 501603484
Rua Saraiva Pinto, Lote 185/186
2975-274 Quinta do Conde

ANA PAULA CONTUMELIAS
AV. PRINCIPAL, LT 1052 R/C
QUINTA DO CONDE 1
2975-247 QUINTA DO CONDE
NIPC:105822531
Telefone: 212106811

Fatura

Original

FAC 22/1241

ATCUID: 1FF5F2VR-1741

Folha Nº 1 de 1



Natureza: Fatura

Exmo.(s) Senhor(es)

UNIAO DESPORTIVA RECREATIVA QUINTA DO CONDE
RUA GAMA PINTO LOTE 185/186
QUINTA DO CONDE
2975-274 QUINTA DO CONDE

Emitido em
2022-08-25

Condições de Pagamento
Pronto Pagamento

Vencimento em
2022-08-25

V/ Documento

Cliente Nº
101

V/ Contribuinte
501603484

Transporte
V/Viatura

C62R - Processado por programa certificado nº 2648/AT - Sage

(Alínea f do Nº 5 do Artº 36 CIVA) Os artigos facturados foram colocados à disposição do adquirente em 2022-08-25

REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNI	P.VENDA C/IVA	DESC	VALOR LIQUIDO	IVA
AG	AR CONDICIONADO WHIRLPOOL 24000BTU SPIW324 WI-FI C/INSTALCAO	3,00	UNI	1 799,00 EUR		5 397,00 EUR	23 %

Incidência	Taxa	Valor IVA
4 387,80	23%	1 009,20
0,00	0%	0,00
0,00	0%	0,00
0,00	0%	0,00

TOTAL BRUTO	5 397,00 EUR
DESCONTO LINHA	0,00 EUR
DESCONTO GLOBAL 0,0% + 0,0% + 0,0%	0,00 EUR
TOTAL LÍQUIDO	4 387,80 EUR
TOTAL IVA	1 009,20 EUR
TOTAL PORTES	0,00 EUR

TOTAL

**5 397,00
EUR**

Carga: 2022-08-25 18:25
Local de Carga: N/Morada
Local de Descarga: RUA GAMA PINTO LOTE 185/186
QUINTA DO CONDE
2975-274 QUINTA DO CONDE

Pago a pronto: 5 397,00 EUR

CERTIDÃO

Isabel de Jesus Marina Lopes, Chefe de Finanças, a exercer funções no Serviço de Finanças de SESIMBRA.

CERTIFICA, face aos elementos disponíveis no sistema informático da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), que o(a) contribuinte abaixo indicado(a) tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177º-A e/ou nºs 5 e 12 do artigo 169º, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).

A presente certidão é válida por três meses e não constitui documento de quitação, nos termos dos nºs 4 e 6 do artigo 24º CPPT, respetivamente.

Por ser verdade e por ter sido solicitada, emite-se a presente certidão 28 de Abril de 2023.

IDENTIFICAÇÃO

NOME: UNIÃO DESPORTIVA E RECREATIVA DA QUINTA DO CONDE

NIF: 501603484

Elementos para validação

Nº Contribuinte: 501603484

Cód. Validação: RHL3HBKMRQCU

O Chefe de Finanças,

Isabel de Jesus Marina Lopes

(Isabel de Jesus Marina Lopes)